



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2005**

O Dr. EUDES LANDES RINALDI, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul – Acre, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do art. 250 do Provimento Geral Consolidado,

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida nas Varas das Capitais,  
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 711, 712, 771, 773, 777 e 781 da CLT, § 4º do artigo 162 do CPC e o inciso XIV do art. 93 da CF/88,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.035, de 15 de Outubro de 2000, e

CONSIDERANDO que a finalidade precípua desta Justiça Especializada é prestar a tutela jurisdicional da forma mais célere possível, com eficácia e efetividade,

RESOLVE, pela presente Instrução de Serviço, determinar à Secretaria da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul – TRT da 14ª Região, a adoção e observância dos seguintes atos:

ART. 1º - Nos processos em que houver requerimento das partes, com juntada de procuração, contrato social, carta de preposição, substabelecimento, atualização de endereço, comprovantes de recolhimentos de custas processuais e/ou manifestação sobre recebimento ou cumprimento do acordo firmado nos autos, se tempestivo, fica a Secretaria autorizada a fazer as anotações pertinentes, aguardando o ato subsequente.

§ 1º - A petição que veicular pedido de expedição de certidão será atendida pela Secretaria, nos termos do art. 89 do PGC, independentemente de despacho do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de Justiça.

§ 2º - Caso a petição protocolada refira-se a processo de competência de outra Vara do Trabalho ou a autos em curso no Egrégio TRT da 14ª Região, deverá a Secretaria proceder o encaminhamento da peça ao Órgão competente.

ART. 2º - Apresentada petição em que o processo já se encontra arquivado, a Secretaria fica autorizada a proceder o desarquivamento e conseqüente juntada, fazendo conclusos os autos, nos termos do art. 239 do PGC, exceto se for pedido de vistas na Secretaria, que poderá ser dada pelo próprio Diretor.

Parágrafo Único - Se o pedido for de desentranhamento de documentos, fica a Secretaria autorizada a proceder o seu atendimento, mediante a substituição por cópias, observando-se as cautelas legais.

ART. 3º - Devolvida notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência e outros expedientes, sem cumprimento, se houver tempo hábil, a Secretaria providenciará o cumprimento por Oficial de Justiça. Caso contrário, após a juntada do documento, o processo aguardará deliberação a ser proferida em audiência.

ART. 4º - Devolvido mandado por Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, a Secretaria abrirá vistas à parte a quem interessa a diligência para manifestação no prazo de 05 dias. Findo o prazo, os autos serão conclusos.

ART. 5º - Nas obrigações de fazer, tais como anotação de CTPS, entrega de Guia de Seguro Desemprego e de TRCT, cumpridas diretamente na Secretaria, o documento a que se refere a diligência deverá ser entregue diretamente ao destinatário, independentemente de despacho, certificando-se nos autos e colhendo-se a assinatura

do recebedor, tudo fazendo com as cautelas legais.

Parágrafo Único - Entregue a CTPS para as anotações, a Secretaria intimará a parte responsável para efetuar-las, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais. Decorrido o prazo in albis, a Secretaria efetuará as anotações.

ART. 6º - A carga de processo em curso será feita com obediência ao disposto no art. 102 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região.

ART. 7º - Juntando-se aos autos AR sem a data de recebimento, deverá ser contado o prazo a partir das 48 (quarenta e oito) horas após a postagem.

ART. 8º - Recebido ofício solicitando informações de processos, a Secretaria fica autorizada a atender, sem necessidade de determinação do Juiz.

Parágrafo Único - Recebido ofício de Juízo deprecante ou deprecado, solicitando informações ou intimações de parte, o atendimento pela Secretaria efetuar-se-á na forma do caput deste artigo.

ART. 9º - Interposto Recurso Ordinário, a Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederá a intimação do recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do recorrido, serão os autos conclusos.

ART. 10 - Devolvidos à Vara do Trabalho autos de Agravo de Instrumento transitado em julgado, deverá a Secretaria proceder o seu apensamento aos autos principais e neste certificar a decisão, fazendo conclusos após.

ART. 11 - Devolvidos autos de processos à Vara do Trabalho, após julgamento de Recurso Ordinário ou de recurso ex officio, com trânsito em julgado, havendo execução provisória em andamento, proceder-se-á, se for o caso:

§ 1º - a atualização dos cálculos, incluindo-se as contribuições previdenciárias devidas e os descontos de imposto de renda, fazendo os autos conclusos ao Juiz;

§ 2º - Havendo carta de sentença, deverá a Secretaria proceder a juntada desta nos autos, antes de cumprir o disposto no § 1º supra.

ART. 12 - Citada a parte para a execução e apresentando petição oferecendo bens à penhora, juntada esta aos autos, a Secretaria requisitará a devolução do Mandado e intimará o exeqüente para que se manifeste sobre a oferta no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§ 1º - Não havendo manifestação do exeqüente ou concordando este com a nomeação à penhora, serão os bens penhorados.

§ 2º - Não concordando o exeqüente com a nomeação à penhora, os autos serão conclusos.

ART. 13 - Em caso de não comprovação de pagamento de acordo, deverá a execução se iniciar tão logo seja certificada nos autos a ausência de comparecimento do reclamado para pagamento do débito na data aprazada, via Secretaria, ou noticiado o inadimplemento no decurso do prazo estipulado para este fim, se avençado o pagamento em local diverso, de tudo certificando a Secretaria da Vara do Trabalho.

ART. 14 - Apresentada petição de impugnação aos cálculos, a parte contrária será intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos.

ART. 15 - Interposto Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais, fazendo-os conclusos após a autuação e apensamento àqueles.

ART. 16 - Apresentado-se a parte pretendendo efetuar o pagamento do débito, a Secretaria providenciará de imediato a sua atualização, com todos os consectários legais e de direito, apresentando a conta atualizada à parte, fazendo expedir a correspondente guia de depósito.

ART. 17 - A publicação do edital da hasta pública no Diário de Justiça supre a falta de intimação pessoal, caso esta não seja efetuada por qualquer motivo, devendo-se aguardar a realização do ato.

ART. 18 - Recebida a Carta Precatória, deverá a Secretaria proceder a autuação e elaboração de expediente pertinente ao seu cumprimento, sem a necessidade de despacho do Juiz.

ART. 19 - As providências previstas para a Secretaria nesta Instrução de Serviço serão cumpridas independentemente de determinação do Juiz.

Esta Ordem de Serviço, após ser submetida ao Exmº. Juiz Corregedor, nos termos do art. 251 do Provimento Geral Consolidado, entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos servidores.

Afixe-se no quadro de avisos e remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre.

Cumpra-se.

Cruzeiro do Sul/Acre, 29 de março de 2005.

EUDES LANDES RINALDI  
Juiz do Trabalho Substituto no  
Exercício da Titularidade da  
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul